

**Processo:** 1092538  
**Natureza:** Denúncia  
**Exercício:** 2020  
**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão de certame apresentada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n. 09/2020, Processo Licitatório n. 28/2020, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

Aduz a denunciante, em síntese, que no Anexo I – Termo de Referência (item 5.20) há limitação de valores, tanto para peças, quanto para mão de obra que inviabilizam o gerenciamento pela futura contratada. Entende que os preços referenciais, “valor da hora homem”, não têm referência. Sustenta que o edital canaliza as propostas para a inexequibilidade, entendendo que impõe, desarrazoada e desnecessariamente, desconto não afeto as gerenciadoras, além de ser percentuais impraticáveis. Argumenta que não podem ser considerados os valores para o profissional (pessoa física), quando o serviço será executado por pessoa jurídica (obrigada nos termos da lei a pagar os impostos devidos na prestação dos serviços), entendendo que o preço a ser cobrado pelos serviços deve incluir todos os custos, diretos e indiretos (despesas da oficina). Manifesta que, se for o caso de possuir um valor referencial, deve a Administração acrescentar uma margem sobre o valor hora/homem, que possa contemplar todos os custos diretos e indiretos, bem como o lucro da oficina, que é apenas referência, mas não limite. Aduz que,

quando a contratada exerce apenas atividade de intermediação, não é revendedora de peças e de serviços (mão de obra), entendendo que, apenas tem o poder de negociar o desconto sobre o gerenciamento do sistema, sem, contudo, interferir no mercado quanto aos preços das peças e serviços, entendendo que devem ser excluídas as referidas cláusulas que determinam descontos mínimos sobre peças e limitam o valor “hora / homem”. Por fim, pleiteia a suspensão do certame.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada neste Tribunal na data de 06/08/2020, às 10h55min, foi recebida em meu gabinete dia 07/08/2020 às 13h41min e que, conforme cópia do edital digitalizado no Sistema Gerencial de Processos – SGAP (peça 4, pag 72, cod arquivo 2182005) a abertura das propostas será no dia 10/08/2020 às 9h00min.

Nesse contexto, em juízo superficial e urgente, percebo que as argumentações lançadas na inicial e no documento dela integrante devem ser objeto de exame, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento dessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar, depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por **meio eletrônico**, consoante previsão do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno do Tribunal, do **Sr. Julio César Miranda Soares, Presidente da Comissão de Licitação**, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a este Tribunal, **por meio eletrônico**, cópia digitalizada dos autos do Pregão Eletrônico n. 09/2020, Processo Licitatório n. 28/2020, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive contrato se houver, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se cópia da peça inicial ao responsável, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, encaminhem-me os autos, **com urgência**.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2020.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**